



## LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2011

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou simplesmente COMMAM, órgão de participação direta do poder público e das representações e manifestações sociais do município de Glória do Goitá na política municipal de meio ambiente.

Art.2º Para o pleno atendimento de suas prerrogativas, o COMMAM integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art.3º O COMMAM tem caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões atinentes à política ambiental do município.

Art.4º Para nortear o desenvolvimento das suas atividades, o COMMAM deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- A participação direta, popular e comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;

**PALÁCIO DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, n.º 08 - Centro - Glória do Goitá/PE  
CEP: 55.620-000 - Fone: (81) 3658.1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37

- X- Atendimento aos princípios legais da prevenção e precaução, do poluidor pagador, da função socioambiental da propriedade e da publicidade;

Art.5º- São competências do COMMAM:

- I – Estabelecer as diretrizes da política e das ações do Município na questão do meio ambiente;
- II – Normatizar, formular, controlar, acompanhar e fiscalizar as ações da política do meio ambiente;
- III – Propor e aprovar normas e padrões de proteção, conservação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental observada às legislações federal, estadual e municipal;
- IV – Articular-se com os órgãos municipais para que o desenvolvimento do município ocorra de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada em consonância com a preservação do meio ambiente;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a projetos de pesquisa e preservação ambiental, bem como propor formas de captação e alocação de recursos e suas respectivas finalidades;
- VI – Promover encontros, debates, seminários e outras formas de discussão sobre a temática ambiental, de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil interessadas em tais discussões;
- VII – Opinar sobre a política de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- VIII – Propor sob a forma de recomendação ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e das demais áreas representativas dos ecossistemas;
- IX – Analisar as denúncias recebidas sobre áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, encaminhando-as aos órgãos públicos competentes, para as medidas cabíveis;
- X – Propor a realização de audiências públicas, na forma da lei pertinente, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente degradados do meio ambiente;
- XI – Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- XII – Propor alterações na legislação ambiental visando adequá-la à realidade socioeconômica do Município;
- XIII – Propor normas e critérios complementares visando à adequação dos sistemas de fiscalização e licenciamento das atividades poluidoras, a cargo do Município;





XIV – Outras atribuições conferidas por força da lei ou regulamento, respeitadas suas competências privativas;

XV – Propor, aprovar e alterar a criação de Regimento Interno para regular seu funcionamento e eleição dos membros da representação sociedade civil organizada.

Art.6º A instância máxima do COMMAM é o plenário, que será constituído por conselheiros natos em proporção paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada e tendo número total de 14 membros.

Parágrafo 1º Constituirão os membros natos do COMMAM, da representação do Poder Público Local:

I - 5 (cinco) membros representados pelos titulares das pastas de Educação, de Saúde, de Infraestrutura, de agricultura e de Meio Ambiente que o coordenará, todos de competência para nomeação pelo chefe do Poder Executivo; e

II – 2 (dois) membros da Câmara Municipal, de competência para indicação pelo chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo 2º Constituirão os membros natos do COMMAM, da representação da sociedade civil organizada:

I - 1 (um) membro representando o setor produtivo local;

II – 1 (um) membro representando os trabalhadores rurais e do comércio local;

III – 3 (três) membros representando articulações, entidades ou organismos ambientalistas ou de defesa, conservação e preservação da natureza, com sede e atuação no município;

IV – 1 (um) membro representando o coletivo de jovens;

V – 1 (um) membro representando os professores e educadores.

Parágrafo 3º As representações do COMMAM caberá a indicação de titular e suplente pelas entidades que representam, devendo os suplentes ser oriundos da mesma categoria representativa.

Parágrafo 4º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

Art. 7º A estrutura do Conselho será composta pelo presidente, colegiado e secretaria executiva e vice-presidente este escolhido entre as representações da sociedade civil.

Art. 8º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



Art. 9º O plenário do COMMAM deverá se reunir de forma ordinária quatro vezes no transcurso do ano administrativo, tendo seu calendário anual aprovado na primeira reunião do ano, que deverá acontecer até o mês de fevereiro.

Parágrafo 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes.

Parágrafo 4º Cada membro do COMMAM terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo 5º As reuniões plenárias do COMMAM serão públicas e as suas decisões poderão ser formalizadas em Resoluções, recomendação e moção, devendo lhes ser dada ampla publicidade.

Art. 10 - O COMMAM pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11 O COMMAM, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 12 O exercício da função de conselheiro do COMMAM não ensejará o pagamento de jeton ou de ajuda de custo, será um exercício gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

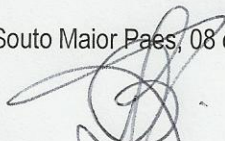
Art. 13 A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de trinta dias, por ato do Poder Executivo, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 14 Dentro do prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em forma de Resolução.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Djalma Souto Maior Paes, 08 de setembro de 2011.



**Djalma Paes**  
**PREFEITO**

**PALÁCIO DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, n.º 08 - Centro - Glória do Goitá/PE  
CEP: 55.620-000 - Fone: (81) 3658.1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37